

Ofício nº. 449/2015
Ibitinga, 04 de Maio de 2015.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000781/2015
Data: 05/05/2015 Horário: 16:48
Legislativo - MTR 172/2015

Ref.: **Resposta ao requerimento 107/2015**

Assunto: Requer Informações sobre possíveis situações ilegais e inconstitucionais de servidores públicos.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao solicitado pelo vereador Valdecir de Traque, anexamos informações da Interventora judicial da Santa Casa, para conhecimento.

Certo de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



Ofício n.º 39/2015

Ibitinga, 04 de abril de 2015.

Assunto: Resposta ao ofício n.º 373/2015 da Câmara Municipal de Ibitinga, contendo o requerimento n.º 107/2015, de autoria do vereador Valdecir de Traque.

Senhor Prefeito,

O vereador Valdecir de Traque, por mais uma vez, em confuso "*pedido de informações*", *solicita pronunciamento da Santa Casa de Ibitinga em relação a "conflito de interesses em potencial (...) face ao contrato de trabalho Celetista no emprego de Assessor Jurídico firmado entre a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e o Sr. Paulo Eduardo da Rocha Pinezzi"* (sic).

O Dr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi é contratado pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga como advogado da Entidade, exercendo jornada de trabalho de vinte horas semanais, no regime celetista, com extrema presteza, técnica e competência, cumprindo com brilhantismo com todos os seus afazeres, sendo considerado um dos advogados mais competentes, sabedor do direito e pessoa expoente em sua área de atuação em nossa cidade.

A Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga é constituída como pessoa jurídica de direito privado, da espécie associação, Entidade hospitalar sem fins lucrativos. É regida pelas normas de direito privado, e não de direito público, mesmo estando sob intervenção judicial.

Como associação privada que é, assim como outras entidades do município, tais como o S.O.S., Assari, Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis, GACCI, APAE, Associação Senhor Bom Jesus, Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e a Educação – CRIARTE, Associação Crista de Proteção a Criança — Projeto Criança Feliz, não pode aturar ou permitir que sofra ingerência de qualquer órgão ou instituição pública.

Logo, como as demais entidades privadas de nosso município que executam misteres de interesse público, recebendo subsídios do Poder Público para prestação de serviços previstos em seus respectivos atos constitutivos, não cabe à Câmara Municipal

intervir em seus assuntos administrativos, mas sim fiscalizar se a aplicação dos subsídios e verbas recebidas da municipalidade está em acordo com os respectivos planos de trabalho aprovados com autorização legislativa emanada daquela Casa de Leis.

Por derradeiro, esclarecemos, por mais uma vez, que não existe qualquer óbice legal ou "conflito de interesses em potencial" na contratação do ilustre Dr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi como advogado desta Entidade.

Vale lembrar que este requerimento do vereador Valdecir foi encaminhado por ele ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como outro semelhante, apresentado na mesma sessão legislativa da Câmara Municipal, sob a forma de representação, questionando as atividades exercidas pelo Dr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi, os quais restaram indeferidos de plano pelo Excelentíssimo Promotor de Justiça de Ibitinga.

Nada mais havendo a tratar, ficamos à disposição de vossa senhoria, enviando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ANA PAULA REIS CÉU
Interventora Judicial

A SUA SENHORIA
DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP